



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 226/2023 Cód. Verificador: VWWK541B

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:** 85.615-000
Cidade: Marceleiro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 14/02/2023 09:14
Previsão: 16/03/2023

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-8119

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo requer autorização para a concessão de uso de bem público de imóvel Parte do LOTE N° 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção "B", da Gleba Barra do Marceleiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marceleiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote N° 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20

Marmeiro, 14 de fevereiro de 2023.

Protocolo/Processo nº 226/2023

Requerimento nº 001/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui o objeto deste Termo de Referência, a concessão de uso de bem público de imóvel Parte do LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2 – JUSTIFICATIVA:

O eixo de desenvolvimento econômico do município de Marmeiro preconiza como diretriz principal a promoção de incentivos para a instalação de novas empresas e estabelecimentos da indústria, comércio e serviços no município, além de promover políticas públicas visando o fortalecimento das já existentes.

Considerando a Concessão de Uso De Bem Imóvel Público ato legal conforme a legislação municipal regulamentada pelo Art. 87 da Lei Orgânica desde que realizada mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, e visando fomentar o setor produtivo, resguardando o interesse público, faz-se necessário o pleito cujo objeto é o imóvel supramencionado.

Nestes termos, a concessão contribui em termos de interesse público no sentido de promover geração de emprego e renda, onde além de servir como incentivo para a instalação de novos empreendimentos, agregando na geração de empregos e receita local, fortalecem o ciclo econômico do município.

3 – PRAZO E CONDIÇÕES DO OBJETO:

O Prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público e autorização legal.

4 – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO:

A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

- O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais;
- A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

5 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/02/2023 09:36 -0300 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://et.alemda.net/p/83eb7ed83e543>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- c) Desenvolver continuadamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;
- f) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;
- g) Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h) A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- i) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- j) Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- k) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeiro;
- l) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;
- m) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- n) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- o) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- p) Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeiro;
- q) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;
- r) Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- s) Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- t) Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- u) Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- v) Iniciar as atividades no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado pela CONCEDENTE;
- w) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local e todas as demais definidas em lei;
- x) Manter empregadas, pelo menos 5 (cinco) vagas de empregos, já após 90 (noventa) dias do início da atividade, sob pena de rescisão da concessão;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- y) Início das atividades em até 90 (noventa) após a posse direta no imóvel, sob pena de rescisão da concessão;
- z) O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;
- aa) Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere a instalação e funcionamento da indústria;
- bb) Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;
- cc) Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- dd) O não cumprimento das cláusulas contratuais importara na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;
- b) Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;
- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marceleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- d) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marceleiro;
- e) Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o resarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- f) Estabelecer, conforme análise do Município de Marceleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- g) Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marceleiro;
- h) Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

6 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição
01	Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE N° 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção "B", da Gleba Barra do Marceleiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marceleiro, PR, com 1.800 m ² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

As benfeitorias existentes no imóvel, não integram a concessão.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

50

7 – VALOR CONTRATUAL:

O valor de aluguel calculado foi de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) mensais, conforme Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão de Avaliação de Imóvel designada pela Portaria nº 6.928, de 20 de dezembro de 2022, a ser reajustado anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

8 – DO PAGAMENTO:

O valor proposto pela CONCESSIONÁRIA deverá ser pago mensalmente ao CONCEDENTE, a partir da data da efetiva posse no imóvel objeto da concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do vencimento. A data da posse será certificada pelo Departamento de Indústria e Comércio, Comércio, Serviços e Turismo.

9 – DO REAJUSTE:

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do I-GPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – ANEXOS:

- Lei nº 1.249 de 22 de setembro de 2006;
 - Portaria nº 6.928 de 20 de dezembro de 2022;
 - Laudo de Avaliação de Imóveis;
 - Despacho Prefeito.

Assinado eletronicamente por
RITA MARIA GIONGO FISCHER
014.964.749-79

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Rita Maria Giongo Fisher

Rita Maria Giorgi Mello
Diretora do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
Portaria 6.871/2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2023 09:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.caende.net/p3eb7seidBze43>

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

6/

Lei Nº 1249

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de bens imóveis, de propriedade do município, para a geração de empregos, através de licitação modalidade Concorrência Pública e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Concorrência Pública a Concessão de Direito Real de Uso, do seguinte bem:

- Parte do lote rural sob Nº 3 – A(três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural Nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na matrícula Nº 12.812, no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, PR, com 1.800 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta Lei, será encaminhada através de licitação, modalidade Concorrência Pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo a entidade concessionária vencedora do certame licitatório, assumir o compromisso de cumprir com o que determinam as legislações ambientais e tributárias.

Art. 3º - A Concessionária deverá arcar com todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários, de seus empregados.

Art. 4º - A concessionária deverá manter o terreno limpo, sem estocagem de qualquer tipo de lixo, e em caso de paralisação de suas atividades por período superior a 90 (noventa) dias, reicindi-se o contrato, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da concedente.

Art. 5º - A Comissão permanente de licitação, formará o competente Edital, com base na Lei Municipal Nº 1030, de 25.04.2002, Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

AV. Matali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

70

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeiro, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.


JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal

Este documento foi afixado
no mural da Prefeitura.

22 / 03 / 2006

Yaudyver



8

República Federativa do Brasil
Registro de Imóveis - Comarca de Marmeiro - PR
Antônio Orcini Carneiro
OFICIAL

MATRÍCULA
472FOLHA
1

Matrícula n. 472 (M-Quatrocenos e Setenta e Dois) - Protocolo n. 497 de 05 de janeiro de 2012.

IMÓVEL RURAL: Lote n. 3-A (três-A), da SECÇÃO "B" DA GLEBA BARRA DO MARMELEIRO, localizado no PERÍMETRO URBANO (conforme Lei Municipal de 24/11/2010), nesta Cidade e Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, com a área de 30.000,00m² (TRINTA MIL METROS QUADRADOS), dentro das seguintes divisas e confrontações: NORTE: Por linha reta e seca, medindo 63,00m, confronta com o lote nº 20. NOROESTE: Por duas linhas secas, respectivamente de 212,00m, com o lote nº 2 e de 160,05m, com o lote nº 1. SUL: Por linha reta e seca, de 34,65m, confronta com o lote nº 2. SUDOESTE: Por linha de 86,00m, confronta com o lote nº 3-Remanentente. SUDESTE: Por linha de 375,00m, confronta com o lote nº 3-Remanentente. As medidas e confrontações foram fornecidas pelo interessado de acordo com a Lei 6015/73 e Código de Normas/PR e legislação vigente, as quais assumiram os mesmos inteira responsabilidade. PÚBLICO 09/03/1987.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE MARMELEIRO, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula N° 12812 e R-1-M-12.812, Livro 2 de Registro Geral do 1º Serviço do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão - PR

Dou fé. Marmeiro, 05 de janeiro de 2012.

Oficial: *[Assinatura]*

MATRÍCULA
472

Município de Município de Marmeiro

Espelho do Imóvel

9

Dados da Consulta					
Cadastro:	6202	Inscrição:	10700000472001 <th>Data</th> <td>30/01/2023</td>	Data	30/01/2023
Dados Cadastrais					
Loteamento:	PERIMETRO URBANO	Quadra:	0000	Lote:	03-A
Logradouro:	ALVORADA			Número:	0
Bairro:	VILA ROMA	Testada Principal	63,00	Testada Secund. (m²):	0,00
Área Lote	30000,00	Área Un. (m²):	0,00	Núm. Unidades:	1
				Área Total. (m²):	0,00
Proprietário					
Nome:	MUNICIPIO DE MARMELEIRO	CNPJ/CPF:	76205665000101	CEP:	85615000
Logradouro	MACALI	Número:	255	Bairro:	CENTRO

Mapa de Localização

Latitude: 26° 9' 23,68" S Longitude: 53° 0' 19,63" O



Informações Territoriais

Melo Flo (Gula)	Não	Passeio - Material	Inexistente
Piscina	Não	Galeria Pluvial	Não
Iluminação Pública	Sim	Passeio acessibilidade	Não
Pa...ento	Paralelepípedo/Pedra irregular	Pedologia Terreno	Normal
Ocupação do Lote	Não construído	Melhorias Terreno	S/ Muro e Passeio
Rede Pública de Água	Sim	Rede de Esgoto	Não
Limpeza Pública	Não	Patrimônio	Publico Municipal
Situação Terreno	Meio de Quadra	Rede Pública Telefônico	Não
Área da piscina	0	Topografia Terreno	Plano
Rede Elétrica Pública	Sim	Posicionamento do Lote	Alinhado

Informações de Edificação

Estado Conservação	Não	Taxas	Não
Cobra Ilumin Pública		Utilização da construção	
Embasamento		Esquadrias	Sem
Cobertura		Instalação Sanitária	Sem
Paredes	Sem	Instalação Elétrica	Sem
Localiz. imóvel Lote		Piso	Terra batida
Forro	Sem	Localiz. no Prédio	
Cobra Coleta de Lixo	Não	Revestimento Externo	Sem
Cobra Conserv. Vias	Não	Utilização	Residencial
IPTU		Tipo da Construção	

Prefeitura Municipal de Marmeiro

10^º

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.928, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Comissão para Avaliação de Bem Imóvel para fins de Locação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nº 8.666/1993,

Art. 1º Designar os servidores **JOSÉ ALBERTO ADAM**, fiscal tributário, **TAMARA MARCULINA**, assistente administrativo e **LUCAS DE ALMEIDA JARDIM**, assistente administrativo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação do seguinte imóvel para fins de locação:

- Imóvel, Parte do lote sob nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na matrícula nº 12.812, no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, PR, com 1.800 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote nº 03.

Art. 2º A Comissão ora constituída terá prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar o relatório de avaliação do imóvel em seu estado atual considerando a fração de solo e benfeitorias.

Art. 3º O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observadas as ressalvas do § 3º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, PR, 20 de dezembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1379- 36 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nome	Matrícula	Cargo	Grau Anterior	Grau da Promoção
Elianci Melo dos Santos	19541	Servente Merendeira	I	II

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022.

Marmeiro, 20 de dezembro de 2022.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeiro

PORTARIA N° 6.928, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Comissão para Avaliação de Bem Imóvel para fins de Locação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nº 8.666/1993,

Art. 1º Designar os servidores **JOSÉ ALBERTO ADAM**, fiscal tributário, **TAMARA MARCULINA**, assistente administrativo e **LUCAS DE ALMEIDA JARDIM**, assistente administrativo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação do seguinte imóvel para fins de locação:

- Imóvel, Parte do lote sob nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção "B", da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na matrícula nº 12.812, no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, PR, com 1.800 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote nº 03.

Art. 2º A Comissão ora constituída terá prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar o relatório de avaliação do imóvel em seu estado atual considerando a fração de solo e benfeitorias.

Art. 3º O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observadas as ressalvas do § 3º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, PR, 20 de dezembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro

PORTARIA N° 6.929, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prorroga prazo para servidora desempenhar função de Coordenadora Educacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Ofício nº 196/2022 do Departamento Municipal de Educação e Cultura e considerando prorrogação da Licença Maternidade e férias da servidora Matriculada sob nº 11746,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, até o dia 06 de março de 2023 o período para desempenho na função de Coordenadora Educacional à servidora/professora Débora Simone Antunes da Silva, matrícula nº 14591.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

LAUDO DE AVALIAÇÃO

INTRODUÇÃO

Designados através da portaria 6.928 de 20 de dezembro de 2022, a comissão para avaliação do bem imóvel é constituída dos servidores JOSÉ ALBERTO ADAM, fiscal tributário, TAMARA MARCULINA, assistente administrativo e LUCAS DE ALMEIDA JARDIM, assistente administrativo, para, sob a presidência do primeiro, determinar o justo valor de locação mensal do imóvel em questão.

METODOLOGIA

Para o objeto em pauta, devido à localização do imóvel e as condições das benfeitorias edificadas sobre este, o método utilizado para avaliação de aluguéis entende ser o mais adequado é o por estimativa.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel trata-se de um terreno com um Barracão e um Telheiro, este com estrutura toda em madeira e “chão batido”, aquele com estrutura pré moldada e revestimento de metal zinco, edificados sobre o imóvel, localizado no prolongamento da Avenida Alvorada, Parte do lote sob nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção "B", da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na matrícula nº 12.812, no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, PR, com 1.800 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote nº 03.

Prefeitura Municipal de Marmeiro

13p

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR



Figura 1: Localização aérea do imóvel.



Figura 2: benfeitorias edificadas sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Marceleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

14P

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARCELEIRO - PR



Figura 3: benfeitorias edificadas sobre o imóvel.



Figura 4: benfeitorias edificadas sobre o imóvel.



Figura 5: benfeitorias edificadas sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

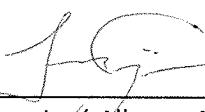
15P

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

AVALIAÇÃO

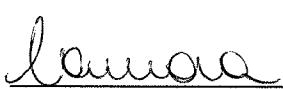
Dessa forma, ponderando a localização do imóvel e as condições das benfeitorias edificadas sobre o mesmo, concluímos pelo valor de aluguel do imóvel de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais), equivalente a 50% do valor do salário mínimo vigente.

Marmeiro, 17 de janeiro de 2023.



José Alberto Adam

Fiscal Tributário



Tamara Marculina

Assistente administrativo



Lucas de Almeida Jardim

Assistente administrativo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

169

DESPACHO

Considerando o imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos, previsto em Lei autorizada pelo Legislativo Conforme Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006.

Considerando Laudo de Avaliação de Imóveis, feita pela Comissão para Avaliação de Bens e Imóveis para Fins de Locação pelo Município, designados pela Portaria nº 6.928 de 20 de dezembro de 2022, nos quais os membros desta comissão vistoriaram o local, e após análise do imóvel, ponderando as condições de estrutura e localização do referido imóvel, utilizando o método de avaliação por estimativa, estabeleceram o valor de R\$ 651,00 (seiscientos e cinquenta e um reais) mensais.

Considerando o interesse público e administrativo em fomentar o desenvolvimento industrial e econômico, contemplado dentro da política de desenvolvimento do município visando a geração de empregos e estimulando o ambiente de negócios por meio de concessão de uso e ocupação de seus bens e imóveis.

Nestes termos, encaminhe-se ao setor competente para a realização de processo para concessão de uso de bem imóvel.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marmeiro, 30 de janeiro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

17p

Marmeiro, 14 de fevereiro de 2023.

De: Prefeito

Para: - Comissão Permanente de Licitação
- Procuradoria Jurídica

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento nº 001/2023, expedido pela Diretora do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,



Paulo Jair Pilati
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marreleiro, 14 de fevereiro de 2023.

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2023 e Minuta Contratual, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por
DAVERSON COLLE DA SILVA
081.480.289-31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Daverson Colle da Silva

Presidente da CPL

Presidente da CPE
Portaria 6.864 de 22/09/2022

DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/02/2023 06:50 -03:00 -03
CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p63et33b12bbef>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-LIC

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeiro – Paraná, por intermédio do Excellentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, objetivando a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel:

Item	Descrição do imóvel
01	Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m ² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

1.2. Sendo mediante pagamento de aluguel, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

1.3. O envelope A contendo a documentação para habilitação e envelope B contendo a proposta de preços dos interessados deverão ser entregues na Avenida Macali, nº 255, no Setor de Licitações até o dia **** de ** de 2023, às 09:00 horas** e a abertura dos mesmos será feita no dia **** de ** de 2023, às 09 horas e 30 minutos**, na sala de reuniões da Administração localizada no primeiro piso do Paço Municipal, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.4. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 – OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando à concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2.1.1. As benfeitorias existentes no imóvel, não integram a concessão.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação, Pessoas Jurídicas que preencherem os requisitos previstos neste Edital.

3.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

3.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20P

3.2.3. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.

3.2.5. Empresa que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhistas, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro(a) ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento (Anexo II), a qual **DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES A E B.**

4.3. A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

5 – DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE A:

5.1. Os envelopes contendo a documentação para habilitação das pessoas jurídicas interessadas deverão conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borões.

5.1.1. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

5.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.1.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.

5.1.1.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

5.1.1.5. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Termo de Renúncia (**Anexo VI**);
- b) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**).
 - i. A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, no envelope “A”, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI (Micro Empresa Individual), assinada pelo proprietário da empresa, acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, atualizada pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, exceto para MEI (Micro Empresa Individual), em data não anterior a 60 (sessenta)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

22p

dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.

Nota 01: A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitações quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do **Anexo VI**, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

Nota 02: Os documentos facultativos ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não será motivo de inabilitação da empresa licitante, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

Nota 03: As cópias poderão ser apresentadas em cópias autenticadas por cartório ou por servidor da Administração Municipal.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

5.2.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleteiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

5.2.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.2.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.2.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.2.5. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

5.2.6. Aberto o invólucro de “documentação” de empresas ME/EPP, havendo restrição quanto a regularidade fiscal e/ou trabalhista, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Autoridade Competente, a contar da intimação para regularização e assinatura do Contrato.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE B:

6.1. A proposta de preços – envelope B – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ e endereço completo;
- c) Número do edital de licitação;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Descrição do objeto da presente licitação;
- f) Valor da oferta, em moeda corrente brasileira, grafado em algarismo e por extenso, referente ao objeto da presente licitação;
- g) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Em caso de omissão, será considerado aceito o prazo de 60 (sessenta) dias;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

23

- h) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade.

7 – PROCEDIMENTOS:

7.1. Serão abertos os envelopes A, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

7.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital.

7.3. Os envelopes B, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.4. Serão abertos os envelopes B, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 (seis) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

7.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MAIOR VALOR**, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item 9 (nove) deste Edital.

8.2. Verificando o empate entre 02 (duas) ou mais licitantes que apresentarem o mesmo valor da oferta, a Comissão Permanente de Licitações adotará o seguinte critério de desempate para cada grupo de licitantes com o mesmo preço:

8.2.1. A Comissão Permanente de Licitações efetuará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme preceitua o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Será desclassificada a proposta de preços que:

8.3.1. Apresentarem valor inferior ao mínimo fixado no item 9 (nove) deste Edital.

8.3.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3.3. Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital.

8.3.4. Contiverem ofertas de vantagens não previstas neste edital.

8.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1. Serão **desclassificadas** as propostas que apresentarem valor de pagamento de aluguel inferior aquele constante abaixo:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

24

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Seção "B", da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m ² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.	R\$ 651,00

10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:

10.1. O período de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público e autorização legal.

10.2. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

- a) O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais.
- b) A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

10.3. No caso de empresa vencedora do certame de outro município, essa terá prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura da homologação para legalizar a transferência para o município de Marmeiro e outros órgãos necessários para o funcionamento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

11.1. Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.

11.2. Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão.

11.3. Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão.

11.4. Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeiro.

11.5. Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o resarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

25p

11.6. Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão.

11.7. Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeiro.

11.8. Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada.

11.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.10. Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

12.1. Cumprir com as cláusulas existentes no Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público, conforme Anexo VII.

13 – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A receita será contabilizada na conta: 1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00 – 88.

14 – DO CONTRATO:

14.1. Homologado o objeto da presente licitação para Pessoa Jurídica o Município de Marmeiro convocará esta para assinar o termo de contrato em até trinta dias.

14.2. O Município de Marmeiro poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, atualizado em conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A concessionária deverá manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

15.1. À Concessionária serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Marmeiro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória, esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

15.1.2. Quando da aplicação de multas o Município notificará a CONCESSIONÁRIA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da Prefeitura a importância correspondente.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

26P

15.1.3. Da aplicação de multa caberá recurso a CONCESSIONÁRIA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importânciа recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

16 – RESCISÃO:

16.1. O não cumprimento das condições do presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial, pois conforme previsão editalícia perderá o direito à concessão;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

16.2.1. A rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

17 – FISCALIZAÇÃO:

17.1. O Município através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a cessão de uso, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a concessionária prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

17.2. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital.

18 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

18.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do I-GPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

279

19.1. O pagamento deverá ser pago mensalmente ao CONCEDENTE, a partir da data da efetiva posse no imóvel objeto da concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do vencimento. A data da posse será certificada pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

20 – RECURSOS:

20.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

21 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 – DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:

22.1. Previstas na minuta do contrato de concessão de uso, integrando o presente edital independentemente de transcrição, para todos os efeitos.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

23.2. Reserva-se o município de Marmeiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

23.3. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, 255, fone/fax (46) 3525-8107 ou 8105, CEP 85.615-000 – e-mail: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.

23.4. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.

24 – ANEXOS DO EDITAL:

24.1. Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME E EPP



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI – TERMO DE RENÚNCIA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Marmeiro, ** de **** de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

29/0

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE N° 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote N° 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – O presente documento apresenta a especificação, valor mínimo do aluguel estimado e condições para o imóvel objeto da **Concorrência Pública n° 001/2023**.

1.1. Abaixo a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel, sendo mediante pagamento de aluguel, nas condições fixadas neste Edital e Termo de Referência, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE N° 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m ² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote N° 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.	R\$ 651,00

1.1.1. As benfeitorias existentes no imóvel, não integram a concessão.

2 – PRAZO E CONDIÇÕES DO OBJETO:

2.1. O Prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público e autorização legal.

3 – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

- a) O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais;
- b) A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

30/

4 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- c) Desenvolver continuadamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;
- f) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;
- g) Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h) A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- i) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- j) Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- k) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeiro;
- l) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;
- m) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- n) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- o) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- p) Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeiro;
- q) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;
- r) Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- s) Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- t) Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- u) Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- v) Iniciar as atividades no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado pela CONCEDENTE;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

31

- w) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local e todas as demais definidas em lei;
- x) Manter empregadas, pelo menos 5 (cinco) vagas de empregos, já após 90 (noventa) dias do início da atividade, sob pena de rescisão da concessão;
- y) Início das atividades em até 90 (noventa) após a posse direta no imóvel, sob pena de rescisão da concessão;
- z) O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;
- aa) Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere a instalação e funcionamento da indústria;
- bb) Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;
- cc) Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- dd) O não cumprimento das cláusulas contratuais importara na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;
- b) Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;
- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleteiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- d) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleteiro;
- e) Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o resarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- f) Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleteiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- g) Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleteiro;
- h) Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

5 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

5.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

32/

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção "B", da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da proponente

Número do CNPJ

Endereço completo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

33P

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE N° 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Seção “B”, da Gleba Barra do Marceleiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marceleiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote N° 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ n°, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPFº , cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato**.
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**

E-mail:

Telefone: ()

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente a Concorrência Pública n.º 023/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

....., de de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

34

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública, tipo melhor lance, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital nº 001/2023, caso declararmos adjudicatários do objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da proponente
Número do CNPJ
Endereço completo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº, com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
 (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
 RG/CPF

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

36

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ

Endereço completo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

37P

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE N° 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote N° 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO N° ***/2023 (Concorrência nº 001/2023)

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, aqui denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº ****, Bairro ****, Cidade de ****, Estado do ****, CEP **, Telefone (**) *****, e-mail: ***, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE N° 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote N° 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 001/2023 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, a título de aluguel, a importância de R\$ *** (***) reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeiro, ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

380

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO

O período de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público e autorização legal.

Parágrafo Único. Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA

4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma: O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais.

4.1.1 A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1 Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;

5.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

5.3 Desenvolver continuadamente o exercício da atividade prevista neste edital;

5.4 Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

5.5 Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;

5.6 Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;

5.7 Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

5.8 A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

5.9 Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;

5.10 Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;

5.11 Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeiro;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

39

5.12 Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;

5.13 Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;

5.14 Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;

5.15 Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;

5.16 Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeiro;

5.17 Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;

5.18 Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

5.19 Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;

5.20 Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;

5.21 Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;

5.22 Iniciar as atividades no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado pela CONCEDENTE;

5.23 Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local e todas as demais definidas em lei;

5.24 Manter empregadas, pelo menos 5 (cinco) vagas de empregos, já após 90 (noventa) dias do início da atividade, sob pena de rescisão da concessão;

5.25 Início das atividades em até 90 (noventa) após a posse direta no imóvel, sob pena de rescisão da concessão;

5.26 O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;

5.27 Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere a instalação e funcionamento da indústria;

5.28 Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

40P

5.29 Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

5.30 O não cumprimento das cláusulas contratuais importara na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade.

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

6.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;

6.2 Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;

6.3 Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleteiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

6.4 Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleteiro;

6.5 Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o resarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;

6.6 Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleteiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

6.7 Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleteiro;

6.8 Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada.

6.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.10 Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

7.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

7.1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

41p

7.1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;

7.1.3 Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

8.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

Parágrafo Primeiro. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 005/2020.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

10.2 Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;



MUNICÍPIO DE MARCELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

42

- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessionário, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel da concessão;
- f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

10.3 Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

10.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

10.5 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

Parágrafo Terceiro. A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

Parágrafo Quinto. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

43/

Parágrafo Sexto. A rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Sétimo. A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONÁRIA, do ônus decorrente da rescisão.

Parágrafo Oitavo. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

Parágrafo Nono. Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

Parágrafo Décimo. A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleteiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

44

Marmeiro, de de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Prefeitura Municipal de Marceleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
PORTARIA Nº 6.864, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

450

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;
- III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
- V – Suplente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;

II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;

III – redigir editais, convites, atas;

IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;

V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;

VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;

VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos; CONFERE COM ORIGINAL

VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

ASSINATURA

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaíba, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.597, de 1º de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, 22 de setembro de 2022.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

14 FEV. 2023


ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

470

Marmeiro, 15 de março de 2023.

Processo Administrativo n.º 023/2023 Concorrência n.º 001/2023

Parecer n.º 075/2023 - PG

I – Da Consulta

Trata o presente de análise acerca de pedido para procedimento visando à concessão de direito de uso de bem imóvel público, qual seja: parte do imóvel denominado Lote n.º 3-A, originário da Subdivisão do antigo lote rural n.º 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, registrado na matrícula n.º 472 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro conforme requerimento n.º 001/2023, emanado do Departamento de Indústria e Comércio.

Constam nos autos até aqui os seguintes documentos: Requerimento para concessão, Lei autorizando a concessão, Portarias de designação da comissão para avaliações, laudo de avaliação do imóvel, matrículas do imóvel, Despacho do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitações e minuta do edital com os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Declaração de Conhecimento do Edital;

Anexo V – Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Termo de Renúncia;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.atende.net/p641c6fc7015d>.



II – Da Manifestação

Os autos foram remetidos a este órgão de consultoria jurídica para análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e de Contrato, na forma prevista no Parágrafo único, do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade do processo, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da administração



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

480

pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária, bem como a forma de execução.

O presente tem por finalidade a análise da minuta de Edital de Licitação e do correspondente Contrato, na modalidade de Concorrência, pela maior oferta, no qual o Município de Marmeleiro pretende promover com a finalidade de conceder o uso de espaço público para instalação de indústria não poluente ou de baixa poluição.

Estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 87, que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir.

O artigo 85 da Lei Orgânica dispõe que a alienação será sempre precedida de avaliação, sendo que aos imóveis dependerá de autorização legislativa e interesse público devidamente justificado.

Assim, verifica-se que para a concessão de direito de uso é necessária a presença, no caso concreto, de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa por meio de lei e prévia avaliação.

No caso em comento, trata-se de concessão de direito de uso dos imóveis na qual a propriedade permanecerá com o Município, sendo somente o uso desmembrado aos particulares por prazo certo e mediante cláusulas contratuais fixadas.

A Lei Municipal n.º 1.249, de 22 de setembro de 2066 autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito de Uso do imóvel ora pretendido pelo prazo de 10 (dez) anos.

O interesse público aparentemente é relevante, pois, segundo o solicitante, trata-se de concessão para o fim de instalação de indústria com o propósito de incentivar o desenvolvimento industrial e a geração de empregos.

Oportuno o esclarecimento no sentido de que a modalidade de licitação Concorrência tem por objetivo levar a efeito o certame, com fundamento no § 1º, do art. 22, bem como, no caso em tela, o § 3º do art. 23 ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõem:

"Art.22. São modalidades de licitação:

I – Concorrência;

(...)

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.atende.net/p6411c61c7015d>.





Prefeitura Municipal de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

49

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 (artigo 17, inciso I, § 3º), bem como no artigo 85, §1º da Lei Orgânica Municipal, observa-se que a modalidade eleita está correta.

O descriptivo do Edital prevê que o imóvel objeto da Concorrência Pública será concedido sem benfeitorias. Entretanto se observa no item 2.1.1 do Edital, bem como no item 1.1.1 do Termo de Referência, que as benfeitorias existentes no imóvel não integram a concessão. Se observa no Laudo de avaliação que constam benfeitorias no local, sendo, inclusive objeto de avaliação para a formação do valor a ser cobrado pelo ente público. A alínea "q" do item 4.1 do Termo de Referência estabelece que o concessionário deverá estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora automaticamente incorporam ao patrimônio público, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção.

Neste contexto, considerando as benfeitorias existentes, oriento que o Edital seja readequado à realidade existente previamente ao prosseguimento do certame.

Também se observa que tanto o Edital, quanto o contrato preveem a possibilidade de prorrogação do contrato. Entretanto, a Lei que autorizou a concessão não autorizou sua prorrogação. Desta forma, o Edital deve ser corrigido para que sejam respeitadas as normas estabelecidas.

A celebração e formalização de contratos devem observar os ditames da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. O § 4º do art. 62 dispensa o "termo de contrato" nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Em relação ao contrato, verifica-se que guarda legalidade com o disposto na Lei 8.666/93, contemplando as previsões dos artigos 40 e 55, visto que presentes as cláusulas essenciais, e ausentes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2023 10:20 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://clicatende.net/g641c61c7015d>





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

50

quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, com a ressalva das necessárias correções citadas.

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento ao qual se refere o edital e seus anexos se encontra dentro das exigências previstas na Lei 8.666/93, bem como que os atos até então praticados estão dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito após o saneamento dos apontamentos.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
EDERSON ROBERTO DALLA
COSTA
836.685.869-34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://cataende.net/b6411c61c7015d>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Trata-se do Processo Administrativo nº 023/2023 referente a Concorrência nº 001/2023 pelo qual pretende a Administração Municipal a concessão de uso de bem público de imóvel Parte do LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção "B", da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante as cláusulas constantes neste processo.

Todos os procedimentos e justificativas apresentadas encontram embasamento legal.

Como bem observado pela Procuradoria ao expedir o Parecer Jurídico nº 075/2023, há equívoco no Edital quando da inclusão do item 2.1.1, bem como do item 1.1.1 do Termo de Referência, em relação as benfeitorias.

Igualmente, a Lei Municipal nº 1.249/2006 que autorizou a concessão não prevê possibilidade de prorrogação do contrato.

Por óbvio, sempre no interesse público deve a Administração Pública e buscando promover o desenvolvimento econômico e social trazendo benefícios ao Município com a arrecadação de impostos e geração de emprego e renda aos cidadãos, mas em respeito as normas jurídicas, deverá o Edital ser retificado.

Diante do exposto:

DECIDO:

Por determinar a re/ratificação do Edital com a exclusão do item 2.1.1 e item 1.1.1 do Termo de Referência, bem como, estar devidamente justificado o apontamento apresentado pela Procuradoria Jurídica, seja dado prosseguimento do certame, com alteração do termo de referência, passando a contar:

Excluem-se os itens 2.1.1 do Edital e 1.1.1 do Termo de Referência:

2.1.1. As benfeitorias existentes no imóvel, não integram a concessão.

1.1.1. As benfeitorias existentes no imóvel, não integram a concessão

Altere-se o item 10.1 do Edital, passando a constar:

10.1. O período de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Altere-se o item 2.1 do Termo de Referência passando a constar:

2.1. O Prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Assim sendo, com as adequações, seja dado prosseguimento do certame.

Sem mais.

Marmeiro, 16 de março de 2023.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
524.704.239-53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2023 10:07 -0300 -0300
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://atende.marmeiro.pr.gov.br/licitacao02/licitacao01/licitacao00>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

653

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-LIC

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, objetivando a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel:

Item	Descrição do imóvel
01	Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m ² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

1.2. Sendo mediante pagamento de aluguel, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

1.3. O envelope A contendo a documentação para habilitação e envelope B contendo a proposta de preços dos interessados deverão ser entregues na Avenida Macali, nº 255, no Setor de Licitações até o dia **20 de abril de 2023, às 09:00 horas** e a abertura dos mesmos será feita no dia **20 de abril de 2023, às 09 horas e 30 minutos**, na sala de reuniões da Administração localizada no primeiro piso do Paço Municipal, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.4. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 – OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando à concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação, Pessoas Jurídicas que preencherem os requisitos previstos neste Edital.

3.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

3.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.3. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

54

3.2.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.

3.2.5. Empresa que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhistas, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro(a) ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPOSTOR: _____
CNPJ: _____

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTOR: _____
CNPJ: _____

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento (Anexo II), a qual **DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES A E B.**

4.3. A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

5 – DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE A:

5.1. Os envelopes contendo a documentação para habilitação das pessoas jurídicas interessadas deverão conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

5.1.1. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

5.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;





MUNICÍPIO DE MARCELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

55p

- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.1.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.

5.1.1.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

5.1.1.5. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Termo de Renúncia (**Anexo VI**);
- b) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**).
 - i. A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, no envelope “A”, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI (Micro Empresa Individual)**, assinada pelo proprietário da empresa, **acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, atualizada pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante**, exceto para MEI (Micro Empresa Individual), em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2023 10:07 -03:00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ct.atende.netp641314a6a3624>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

56p

Nota 01: A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitações quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do **Anexo VI**, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

Nota 02: Os documentos facultativos ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não será motivo de inabilitação da empresa licitante, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

Nota 03: As cópias poderão ser apresentadas em cópias autenticadas por cartório ou por servidor da Administração Municipal.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

5.2.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

5.2.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.2.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.2.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.2.5. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

5.2.6. Aberto o invólucro de “documentação” de empresas ME/EPP, havendo restrição quanto a regularidade fiscal e/ou trabalhista, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Autoridade Competente, a contar da intimação para regularização e assinatura do Contrato.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE B:

6.1. A proposta de preços – envelope B – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ e endereço completo;
- c) Número do edital de licitação;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Descrição do objeto da presente licitação;
- f) Valor da oferta, em moeda corrente brasileira, grafado em algarismo e por extenso, referente ao objeto da presente licitação;
- g) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Em caso de omissão, será considerado aceito o prazo de 60 (sessenta) dias;
- h) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2023 10:07 -03:00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://alemda.net/p64131436385a4>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

579

7 – PROCEDIMENTOS:

- 7.1. Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.
- 7.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital.
- 7.3. Os envelopes **B**, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 7.4. Serão abertos os envelopes **B**, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 7.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 (seis) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.
- 7.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 8.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MAIOR VALOR**, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item 9 (nove) deste Edital.
- 8.2. Verificando o empate entre 02 (duas) ou mais licitantes que apresentarem o mesmo valor da oferta, a Comissão Permanente de Licitações adotará o seguinte critério de desempate para cada grupo de licitantes com o mesmo preço:
- 8.2.1. A Comissão Permanente de Licitações efetuará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme preceitua o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Será desclassificada a proposta de preços que:
- 8.3.1. Apresentarem valor inferior ao mínimo fixado no item 9 (nove) deste Edital.
- 8.3.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.3.3. Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital.
- 8.3.4. Contiverem ofertas de vantagens não previstas neste edital.
- 8.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

- 9.1. Serão **desclassificadas** as propostas que apresentarem valor de pagamento de aluguel inferior aquele constante abaixo:

Item	Descrição	Valor Mínimo de
------	-----------	-----------------





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

58

		Aluguel
01	Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção "B", da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m ² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.	R\$ 651,00

10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:

10.1. O período de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

10.2. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

- A imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais.
- A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

10.3. No caso de empresa vencedora do certame de outro município, essa terá prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura da homologação para legalizar a transferência para o município de Marmeiro e outros órgãos necessários para o funcionamento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

11.1. Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.

11.2. Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão.

11.3. Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão.

11.4. Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeiro.

11.5. Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o resarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes.

11.6. Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/03/2023 10:07 -03:00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://t.alende.net/p641314a8a85a4>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

59

11.7. Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeiro.

11.8. Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada.

11.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.10. Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

12.1. Cumprir com as cláusulas existentes no Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público, conforme Anexo VII.

13 – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A receita será contabilizada na conta: 1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00 – 88.

14 – DO CONTRATO:

14.1. Homologado o objeto da presente licitação para Pessoa Jurídica o Município de Marmeiro convocará esta para assinar o termo de contrato em até trinta dias.

14.2. O Município de Marmeiro poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, atualizado em conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A concessionária deverá manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

15.1. À Concessionária serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Marmeiro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória, esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

15.1.2. Quando da aplicação de multas o Município notificará a CONCESSIONÁRIA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da Prefeitura a importância correspondente.

15.1.3. Da aplicação de multa caberá recurso a CONCESSIONÁRIA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/03/2023 10:07 -0300 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://clicatende.net/p641314a8a36a4>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

16 – RESCISÃO:

16.1. O não cumprimento das condições do presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial, pois conforme previsão editalícia perderá o direito à concessão;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

16.2.1. A rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

17 – FISCALIZAÇÃO:

17.1. O Município através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a cessão de uso, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a concessionária prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

17.2. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital.

18 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

18.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do I-GPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento deverá ser pago mensalmente ao CONCEDENTE, a partir da data da efetiva posse no imóvel objeto da concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 05

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/03/2023 10:07 -0300 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.mt.pr.gov.br/licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

619

(cinco) do mês subsequente ao mês do vencimento. A data da posse será certificada pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

20 – RECURSOS:

20.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

21 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 – DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:

22.1. Previstas na minuta do contrato de concessão de uso, integrando o presente edital independentemente de transcrição, para todos os efeitos.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

23.2. Reserva-se o município de Marmeiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

23.3. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, 255, fone/fax (46) 3525-8107 ou 8105, CEP 85.615-000 – e-mail: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.

23.4. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.

24 – ANEXOS DO EDITAL:

24.1. Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME E EPP

ANEXO VI – TERMO DE RENÚNCIA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2023 10:07 -03:00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: [https://elnde.mtsp.gov.br/licitacao02@marmeiro.pr.gov.br](https://elende.mtsp.gov.br/licitacao02@marmeiro.pr.gov.br)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

620

Marmeleteiro, 16 de março de 2023.

Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
524.704.239-53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/03/2023 10:07 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://t.alende.net/p641314a8386a4>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – O presente documento apresenta a especificação, valor mínimo do aluguel estimado e condições para o imóvel objeto da **Concorrência Pública nº 001/2023**.

1.1. Abaixo a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel, sendo mediante pagamento de aluguel, nas condições fixadas neste Edital e Termo de Referência, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m ² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.	R\$ 651,00

2 – PRAZO E CONDIÇÕES DO OBJETO:

2.1. O Prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

3 – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

- a) O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais;
- b) A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

4 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- c) Desenvolver continuadamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;
- f) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;
- g) Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h) A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- i) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- j) Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- k) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeiro;
- l) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;
- m) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- n) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- o) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- p) Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeiro;
- q) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;
- r) Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- s) Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- t) Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- u) Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- v) Iniciar as atividades no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado pela CONCEDENTE;
- w) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local e todas as demais definidas em lei;
- x) Manter empregadas, pelo menos 5 (cinco) vagas de empregos, já após 90 (noventa) dias do início da atividade, sob pena de rescisão da concessão;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2023 10:07 -03:00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSIE <https://tc.atende.net/p/641314a83624>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

650

- y) Início das atividades em até 90 (noventa) após a posse direta no imóvel, sob pena de rescisão da concessão;
- z) O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;
- aa) Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere a instalação e funcionamento da indústria;
- bb) Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;
- cc) Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- dd) O não cumprimento das cláusulas contratuais importara na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;
- b) Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;
- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- d) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeiro;
- e) Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o resarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- f) Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- g) Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeiro;
- h) Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

5 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

5.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2023 10:07 -03:00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ct.alende.net/p341314a6ca36a4>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

660

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção "B", da Gleba Barra do Marmeleteiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleteiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da proponente
Número do CNPJ
Endereço completo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/03/2023 10:07 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.marmeleteiro.pr.gov.br/litacao02@marmeleteiro.pr.gov.br>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

679

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção "B", da Gleba Barra do Marceleiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marceleiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº , com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) , Portador(a) do RG sob nº e CPFº , cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 4) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a) , portador(a) do CPF/MF sob nº , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente a Concorrência Pública nº ***/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

....., de de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

680

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Seção "B", da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública, tipo melhor lance, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital nº 001/2023, caso declararmos adjudicatários do objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da proponente
Número do CNPJ
Endereço completo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/03/2023 10:07 -0300 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://rc.alende.net/pf61314a8386c4>.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção "B", da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº, com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

RG/CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2023 10:07 -0300 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.netp641314a6a36a4>



Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

700

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Seção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ

Endereço completo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2023 10:07 -03:00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ct.ateende.netp641314a6386c4>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

TIPO: MAIOR OFERTA

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº ***/2023 (Concorrência nº 001/2023)

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, aqui denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº ****, Bairro ****, Cidade de ****, Estado do ****, CEP **, Telefone (**) *****, e-mail: ***, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos**, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 001/2023 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, a título de aluguel, a importância de R\$ *** (***) reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeiro, ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO

O período de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Único. Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA

4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma: O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais.

4.1.1 A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1 Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;

5.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

5.3 Desenvolver continuadamente o exercício da atividade prevista neste edital;

5.4 Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

5.5 Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;

5.6 Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;

5.7 Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

5.8 A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

5.9 Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;

5.10 Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;

5.11 Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeiro;

5.12 Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/03/2023 10:07 -0300 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.netp3413149838334>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

730

- 5.13 Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 5.14 Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- 5.15 Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- 5.16 Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeiro;
- 5.17 Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;
- 5.18 Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- 5.19 Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- 5.20 Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- 5.21 Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- 5.22 Iniciar as atividades no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado pela CONCEDENTE;
- 5.23 Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local e todas as demais definidas em lei;
- 5.24 Manter empregadas, pelo menos 5 (cinco) vagas de empregos, já após 90 (noventa) dias do início da atividade, sob pena de rescisão da concessão;
- 5.25 Início das atividades em até 90 (noventa) após a posse direta no imóvel, sob pena de rescisão da concessão;
- 5.26 O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;
- 5.27 Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere a instalação e funcionamento da indústria;
- 5.28 Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;
- 5.29 Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2023 10:07 - 03:00-05
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://t.alands.net/p3413149eas6at>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

74

5.30 O não cumprimento das cláusulas contratuais importara na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade.

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

6.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;

6.2 Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;

6.3 Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleteiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

6.4 Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleteiro;

6.5 Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o resarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;

6.6 Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleteiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

6.7 Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleteiro;

6.8 Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada.

6.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.10 Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

7.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

7.1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2023 10:07 - 03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p841314a8a3604>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

750

7.1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;

7.1.3 Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

8.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

Parágrafo Primeiro. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 005/2020.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

10.2 Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, limpeza, conservação e outros;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

76

- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessionário, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel da concessão;
- f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

10.3 Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

10.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

10.5 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

Parágrafo Terceiro. A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

Parágrafo Quinto. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Parágrafo Sexto. A rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Sétimo. A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/03/2023 10:07 -0300 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://t.alende.net/p61314a633624>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

77

CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONARIA, do ônus decorrente da rescisão.

Parágrafo Oitavo. A CONCESSIONARIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

Parágrafo Nono. Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

Parágrafo Décimo. A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONARIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONARIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONARIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleteiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONARIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleteiro, de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 16 de março de 2023.

Prezado Presidente da CPL,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, que tem por objeto a concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção "B", da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.

Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
 524.704.239-53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Paulo Jair Pilati
 Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-LIC

TIPO: Maior oferta.

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia **20 de abril de 2023, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **20 de abril de 2023, às 09 horas e 30 minutos**, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeiro, Estado do Paraná, de 2^a a 6^a feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.

Marmeiro, 16 de março de 2023.

Assinado eletronicamente por:
DAVERSON COLLE DA SILVA
 081.480.289-31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Daverson Colle da Silva
 Presidente da CPL
 Portaria 6.864 de 22/09/2022





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº. 1439- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

85, 93 e 95, perfazendo o valor total de R\$ 69.939,05 (sessenta e nove mil e novecentos e trinta e nove reais e cinco centavos).

A empresa NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.486.182/0001-18, vencedora nos itens 47, 69, 71, 83, 84 e 90, perfazendo o valor total de R\$ 27.726,50 (vinte e sete mil e setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

A empresa M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.377.532/0001-00, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 65, 66, 67, 70, 76, 81, 82, 88, 89, 91, 92, 94 e 96, perfazendo o valor total de R\$ 58.782,40 (cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

O item 09 foi considerado fracassado.

Marmeiro, 16 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-LIC

TIPO: Maior oferta.

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção "B", da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia **20 de abril de 2023, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **20 de abril de 2023, às 09 horas e 30 minutos**, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeiro, Estado do Paraná, de 2^a a 6^a feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.

Marmeiro, 16 de março de 2023.

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

ERRATA

Na publicação no DOE – Diário Oficial Eletrônico, edição 1.361, em 24 de novembro de 2022, Extrato para Publicação Contrato Administrativo nº 41/2022, far-se-á as seguintes correções:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – DE SERVENTE-MERENDEIRA - TEMPORARIO
Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 Edital 84, de 17 de maio de 2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Urbeim S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a licença prévia de ampliação para fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada; fab. de casas de madeira pré-fabricadas e fab. de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações ind. e com., situada na Rodovia dos Minérios nº 33 km 08 – Bairro Bonfim – CEP 83.507-000, Almirante Tamandaré/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº.7/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto na área de pavimentação em plataforma Building Information Modeling (BIM), na zona urbana e rural do Município de Carambei.

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

Abrtura: 20/04/2023

Horário: 09:00 horas

Valor máximo: R\$ 455.712,62 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

A integra do edital estará disponível: <http://www.carambei.pr.gov.br>, mais informações, poderão ser solicitados pelo e-mail: compras@carambei.pr.gov.br ou pelo fone: (42) 3321-0886, (42) 99119-3716.

Carambei, 16 de MARÇO de 2023.

PAULO GEOVANNY DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº.8/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto na área de pontes em plataforma Building Information Modeling (BIM), na área rural do Município de Carambei, sendo alargamento de 04 pontes e recuperação de 01 ponte (aduelas).

Tipo: TÉCNICA E PREÇO

Abrtura: 24/04/2023

Horário: 09:00 horas

Valor máximo: R\$ 107.320,00 (cento e sete mil e trezentos e vinte reais).

A integra do edital estará disponível: <http://www.carambei.pr.gov.br>, mais informações, poderão ser solicitados pelo e-mail: compras@carambei.pr.gov.br ou pelo fone: (42) 3321-0886, (42) 99119-3716.

Carambei, 16 de MARÇO de 2023.

PAULO GEOVANNY DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
Departamento de Compras e Licitações



Praca Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83730-000 - (41) 3547-8000
<http://lapa.atende.net>

ESTADO DO PARANÁ Município da Lapa

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público que no dia 04 de abril de 2023, às 09h30min, na Rua Barão do Rio Branco, 1709 (Fundos), na cidade da Lapa – PR, serão abertas a documentação e propostas relativas ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, que tem por objeto "Contratação de empresa de engenharia... sob regime de empregada integral, para reforma e adequação da embarcação João Azambuja".

VALOR TOTAL MÁXIMO DESTA LICITAÇÃO: R\$ 313.022,88 (trezentos e treze mil, vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

Cópia do Edital e informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, no endereço acima referido, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, pelo telefone (41) 3547-8028 ou no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net “acesso identificado no link – licitações”.

Lapa, 16 de março de 2023.

Regina Maria Brunatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-LIC

TIPO: Maior oferta.

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE N° 3-A (Três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Seção "B", da Gleba Barra do Marmeleiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia 20 de abril de 2023, às 09:00 horas. Não serão consideradas as propostas em atraso.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20 de abril de 2023, às 09 horas e 30 minutos, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro. Fone (40) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, diuidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 16 de março de 2023.

Daverson Colle da Silva

Presidente da CPL

Portaria 6.864 de 22/09/2022

Colombo

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação-Errata

Edital – Pregão Eletrônico Nº. 027/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de tubos, caixa e aduela, para aplicação em obras diversas e em manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais do município.

Comunicamos aos senhores licitantes a inserção de arquivo com ERRATA publicada no sitio www.colombo.pr.gov.br/licitacoes e no link (bllicompras.org.br).

Informa-se ainda que a sessão do referido Pregão Eletrônico foi alterada Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 20 de MARÇO de 2023 até às 13:00 horas do dia 30 de MARÇO de 2023.

Abertura das Propostas Sessão Pública: às 14:00 horas do dia 30 de MARÇO de 2023. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – Acesso Identificado no link (bllicompras.org.br).

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo – Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8138 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 16 de março de 2023.

Helder Luiz Lazarotto-Prefeito Municipal

Colombo

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação

Chamamento Público Nº. 003/2023

Objeto: Credenciamento de grupos formais, organizações produtivas detentoras da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) do município de Colombo ou do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – pessoa jurídica – Cooperativas e Associações) do município de Colombo e grupos informais detentores do CAD/PRO (Cadastro de Produtores Rurais) “ou” DAP (declaração de aptidão ao PRONAF) “ou” CAF (cadastro nacional da Agricultura Familiar – Pessoa Física) do município de Colombo, organizados em grupos de no mínimo 10 (dez) pessoas, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, interessados em fornecer hortifícios orgânicos ou convencional através do Programa ECOTROCA.

Data: de 17 de março de 2023 até 20 de abril de 2023.

Horário: Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Local do Credenciamento: Coordenação de Protocolo da Prefeitura Municipal sito a Rua XV de Novembro, 105, Centro.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro - Colombo - Paraná, ou pelos fones: (41) 3656-8080 ou 3656-8085 ou pelo e-mail: licitacao@colombo.pr.gov.br.

Colombo, 16 de março de 2023.

Helder Luiz Lazarotto

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.

003/2023

Objeto: credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços de avaliação de imóveis que o município de Dois Vizinhos, venha a adquirir, alienar, permutar ou locar. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 13 de abril de 2023, as 8 horas e 30 minutos.

O valor total estimado é de R\$ 229.154,00 (duzentos e vinte e nove mil, cem e cinquenta e quatro reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.dosviziinhos.pr.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8828.

Dois Vizinhos, 18 de março de 2023.

Luis Carlos Turatto- Prefeito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-MP/PGJ

AVISO DE LICITAÇÃO

1 · Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. 2 - Abertura: dia 3 de abril de 2023 às 13h (horário de Brasília). 3 - Local: site do Banco do Brasil S/A (www.llicitacoes-e.com.br). 4 - Edital e Informações Complementares: Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Estado do Paraná - www.mppr.mp.br e no site do Banco do Brasil S/A - www.llicitacoes-e.com.br. Curitiba, 16 de março de 2023.

Jussara

A V I S O D E E D I T A L

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 22-2023- PMJ

TIPO: Menor Preço

APURAÇÃO: Maior Desconto Ofertado pela TAXA

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia 03 de abril de 2023, às 09:00hrs, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – VIA SITE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – COMPRASNET, conforme abaixo relacionado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão alimentação, incluídos os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, destinados aos servidores públicos municipais de Jussara/PR, conforme Lei Municipal nº 1.883/2023.

Valor Global Máximo Estimado: R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais)

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 520, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 16 de março de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

26155/2023

Lapa

ESTADO DO PARANÁ Município da Lapa AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público que no dia 04 de abril de 2023, às 09h30min, na Rua Barão do Rio Branco, 1709 (Fundos), na cidade da Lapa – PR, serão abertas a documentação e propostas relativas ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023, que tem por objeto "Contratação de empresa de engenharia, sob regime de empreitada integral, para reforma e adequação da embarcação João Azambuja".

VALOR TOTAL MÁXIMO DESTA LICITAÇÃO: R\$ 313.022,88 (trezentos e treze mil, vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

Cópia do Edital e informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, no endereço acima referido, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, pelo telefone (41) 3547-8028 ou no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações".

Lapa, 16 de março de 2023.

Regina Maria Brunatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

26089/2023

Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL CNPJ N°. 76.205.970/0001-95 RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410 ATO DE RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 016/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo ônibus para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, conforme resolução sesa 1.067/2021.

O Sr. Prefeito Municipal informa que houveram alterações no edital, ficando prorrogada a abertura do certame licitatório para o dia 31/03/2023, às 08h30min. Entrega e abertura das propostas até às 08h30min do dia 31/03/2023, no site <https://www.bnc.org.br>.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.

Entrega e abertura das propostas até às 08h30min do dia 31/03/2023, no site

<https://www.bnc.org.br>.

Laranjeiras do Sul-PR, 15 de março de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

25886/2023

Londrina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que estão disponibilizadas as licitações a seguir: PREGÃO PRESENCIAL N° PGP/SMGP-0057/2023, objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de Plotagem e a TOMADA DE PREÇOS N° TP/SMGP-0003/2023, objeto: Contratação para execução das obras de Prolongamento das Ruas Sirso Pedro da Silva e Leonides Ferreira. Os editais poderão ser obtidos através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelos telefones (43) 3372-4119 e 3372-4284 ou pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 16 de março de 2023. Fábio Cavazzotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

26054/2023

Mandirituba

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RETIFICADO DE CONCORRÊNCIA N° 001/2023

O Município de Mandirituba torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 24 de Abril do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada à Praça Bom Jesus, nº 44, Centro em Mandirituba, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço por lote, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA EM CBUQ DE 12.658,43M². Valor Total Máximo: R\$ 3.887.109,58 (três milhões oitocentos e oitenta e sete mil cento e nove reais e cinquenta e oito centavos). A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 36261122 ramal 224. Luis Antonio Biscaia - Prefeito Municipal

25661/2023

Mangueirinha

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 199/2022- PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: L. C TEIXEIRA - EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS

CNPJ: 27.353.722/0001-86

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação de Prazo de Execução do Contrato n.º 199/2022- PMM para mais 150 (cento e cinquenta) dias, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2023.

Mangueirinha 13 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

25922/2023

Marmeleteiro

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2023-LIC

TIPO: Maior oferta.

OBJETO: Concessão de uso do bem público de imóvel PARTE DO LOTE N° 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Seção "B", da Gleba Barra do Marmeleteiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleteiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste

do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia 20 de abril de 2023, às 09:00 horas. Não serão consideradas as propostas em atraso.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20 de abril de 2023, às 09 horas e 30 minutos, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: licitacao@marmeheiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 16 de março de 2023.

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL

Portaria 6.864 de 22/09/2022

25841/2023

Nova Londrina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL N°.003/2023

01 – Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

02 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e especializados à administração municipal, relativos aos procedimentos e processos do município em trâmite junto ao tribunal de contas, bem como, o acompanhamento das ações e recursos em trâmite perante tribunais regionais e superiores em que o município for parte ou interveniente ou interessado, devendo interpor todas as providências, recursos e medidas cabíveis, bem como a realização de pesquisa e a indicação de providências jurídicas visando a ampliação de repasses de recursos do FPM ao município, conforme Termo de Referência do Anexo VIII, no município de Nova Londrina-PR e demais especificações e condições fixadas por este instrumento e seus anexos.

03 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E LOCAL DE ENTREGA:

As propostas e documentos necessários à habilitação preliminar dos proponentes, deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, na Praça da Matriz, nº. 261, no dia 05 DE ABRIL DE 2023 às 09:00 horas, horário designado para abertura da licitação.

04 – O inteiro teor do Edital e seus anexos, poderá ser adquirido à partir do dia 20 de março de 2023, no portal da transparência, no site do município.

MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2023.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

25654/2023

Nova Santa Barbara

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 16/2023

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas, para atender famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, idosos, portadores de necessidades especiais e suas famílias.

Tipo Menor preço, por lote.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 31/03/2023, por meio do Portal de Compras Governamentais, através do site www.gov.br/compras - UASG - 985457.

Preço Máximo: R\$ 104.608,40 (cento e quatro mil, seiscentos e oito reais e quarenta centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 16/03/2023.

Elaine Cristina Ludik dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 025/2023

25820/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2023

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar oficinas, para atender as atividades que serão desenvolvidas com famílias atendidas pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

Tipo Menor preço, por lote.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 03/04/2023, por meio do Portal de Compras Governamentais, através do site www.gov.br/compras - UASG - 985457.

Preço Máximo: R\$ 73.864,20 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 16/03/2023.

Elaine Cristina Ludik dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 025/2023

25863/2023

Nova Tebas

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão na Forma Eletrônica nº 016/2023

Procedimento Licitatório nº 050/2023

O Município de Nova Tebas-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que concerem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: Registro de preços visando futura aquisição de equipamentos e mobiliários a serem utilizados pela prefeitura e demais secretarias e departamentos conforme demanda que venha a ocorrer nos próximos 12 meses.

DATA DE ABERTURA: 04 de abril de 2023, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

VALOR TOTAL: R\$ 1.017.221,61 (um milhão, e dezessete mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos).

INFORMAÇÕES: A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "Compras.gov.br", no site www.compras.gov.br (o qual é de acesso livre - SICAFWEB), deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Pregão Eletrônico", podendo através deste retirar o edital, que será disponibilizado também para download no site www.novatebas.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, sito a Avenida Belo Horizonte, 695 – Centro, em Nova Tebas – Paraná, Fone: (42) 3643-1109, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h15min às 17h00min.

Nova Tebas, 16 de março de 2023.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR

26116/2023

Palmas

AVISO DE REABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO N° 253/2022

Modalidade de licitação: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia N° 12/2022

O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº. 12/2022, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 03/04/2023

ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 903, 4º andar, sala 415, centro, CEP: 85.555-000, Palmas – PR.

MODALIDADE: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de arquitetura e engenharia para o desenvolvimento de projetos diversos para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 09:00 do dia 03/04/2023;

VALOR MÁXIMO: R\$ 355.373,55 (trezentos e cinquenta e cinco mil,


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Concorrência
Número edital/processo*	023/2023
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	1.800 m ² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento à Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.
Forma de Avaliação	Maior Lance ou Oferta
Dotação Orçamentária*	1101226610031205233903999990
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	78.120,00
Data de Lançamento do Edital	16/03/2023
Data da Abertura das Propostas	20/04/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas	
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME? Não	<input checked="" type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME? Não	<input checked="" type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não	<input checked="" type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não	<input checked="" type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

CPF: 8148028931 (Logout)